BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 198**

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 92/2026

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21, de 05 de novembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n° 536, de 22 de outubro de 2026 que instituiu o Programa ALFALETRAR+ASSUNÇÃO, na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas públicas voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), destinada à gestão das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Ofício nº 44/2026, de 19 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a designação dos membros do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 05 de novembro de 2026, para compor o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Assunção/PB atrelado ao *Programa ALFALETRAR+ASSUNÇÃO*, os membros titulares constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A coordenação do Comitê caberá ao Secretário Municipal de Educação, em conjunto com a Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa, exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 21/2026.

Art. 4º A substituição de membros dependerá de indicação do respectivo segmento, formalizada à Secretaria Municipal de Educação, e de novo ato de designação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, em 05 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
MEMBROS DESIGNADOS DO COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Segmento	Representante
Representante da Secretaria Municipal de Educação;	João Paulo Bernardo da Silva
Representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal;	Janaina de Souza Neto Nóbrega
Representante da Equipe Pedagógica da Rede Municipal;	Joselita de Oliveira Correia
Representante dos professores alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;	Maria Santana da Conceição
Representante do(a) Articulação Municipal Renalfa;	Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira
Representante da Busca Ativa Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;	Marcia Francikelly Guedes de Oliveira
Representante da Formação Municipal do ProLEEI;	Joselania Alane Andrade Maciel Martins
Representante da Formação Municipal do Alfabetiza Mais Paraíba;	Damiana Maria dos Santos Souza

PORTARIA GP Nº. 93/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e capilarização do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), regulamentado nos termos da Portaria GAB/MIR nº 342, de 3 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o compromisso deste Ente Federativo com a implementação de políticas públicas transversais de enfrentamento ao racismo, equidade e promoção de direitos da população negra, povos indígenas e comunidades tradicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. **ONOFRE BONALDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.XXX.XX5 e CPF nº 0XX.XXX.XXX-02, ocupante do cargo de Diretor Escolar, para atuar como **Gestor Responsável pelas Políticas de Promoção da Igualdade Racial** no âmbito do Município de Assunção, Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete ao Gestor ora designado, em articulação com as diretrizes do Ministério da Igualdade Racial (MIR):
I - Coordenar, monitorar e executar os programas, projetos e ações integradas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo de forma intersetorial;
II - Atuar como interlocutor oficial e responsável técnico junto ao SINAPIR para fins de adesão, envio de relatórios e captação de recursos;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 198**

III - Subsidiar tecnicamente a elaboração e a atualização do Plano de Promoção da Igualdade Racial do Município/Estado;
IV - Estimular o diálogo permanente com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e com a sociedade civil organizada.

Art. 3º A atuação do Gestor de Promoção da Igualdade Racial visa a garantir o caráter transversal das políticas públicas locais, devendo os demais órgãos da administração pública prestar o apoio necessário para a consecução de suas metas.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, de composição paritária, integrado pelos seguintes membros:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria da Mulher.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das entidades culturais;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de representação da juventude negra;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;
e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Igreja Católica.
§ 1º - Os membros do COMPIR serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º - A função de membro do COMPIR não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
§ 3º - A organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao COMPIR propor diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar da elaboração e do monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, em 05 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, INTEGRANDO AS AÇÕES AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA (PACTO ESTADUAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o regime de colaboração federativa voltado à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o lançamento oficial do Programa Alfabetiza Mais Paraíba (Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa) e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/Paraíba pela Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE/PB), exigindo dos municípios a formalização das respectivas estruturas locais de governança;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 536, de 22 de outubro de 2026, que instituiu o programa municipal ALFALETRA+ASSUNÇÃO, na rede pública de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Assunção/PB, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE/PB), alinhando-se ao Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEE-PB), ao Programa "Alfabetiza Mais Paraíba" e às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:
I – elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização;
II – coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade e à consolidação do ciclo de alfabetização;
IV – monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, com base nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
V – acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;
VI – estimular a mobilização social e o engajamento das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante dos gestores escolares da rede pública municipal;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 198**

III – 01 (um) representante da Equipe Técnica Pedagógica da Rede Municipal;
IV – 01 (um) representante dos Professores alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
V – 01 (um) representante do(a) Articulação Municipal Renalfa;
VI – 01 (um) representante da Busca Ativa Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
VII - 01 (um) representante da Formação Municipal do ProLEEI;
VIII - 01 (um) representante da Formação Municipal do Alfabetiza Mais Paraíba;
IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo à coordenação o voto de qualidade em caso de empate.
§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Assunção.

Art. 7º O Comitê elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, em 05 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal